

# Diário do Legislativo de 04/10/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves\* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

\*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 303ª Reunião Ordinária Deliberativa

#### 1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATAS

ATA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2 de outubro de 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.433 a 1.436/97 - Requerimentos dos Deputados Ajalmar Silva e outros, Baldonede Napoleão (2) e Irani Barbosa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Educação e do Deputado Marco Régis - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Luiz Fernando Faria, Baldonede Napoleão e Marcos Helênio; questão de ordem; prosseguimento do discurso do Deputado Marcos Helênio - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Ajalmar Silva e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 718, 846, 991 e 1.066/96 e 1.316/97; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.152 e 1.260/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Baldonede Napoleão (2) e Irani Barbosa; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO.

### COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Ivo José - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonede Napoleão - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wilson Pires - Wilson Trópia.

### ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

- O Deputado Baldonado Napoleão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.433/97

Dá a denominação de Escola Estadual João de Oliveira Barbosa à Escola Estadual do Jardim América, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual João de Oliveira Barbosa a Escola Estadual do Jardim América, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1997.

Maria Olívia

Justificação: Nada mais justo que dar a denominação de João de Oliveira Barbosa à citada escola estadual de Campo Belo, pois, apesar de ser natural de Nepomuceno, ele viveu sempre em Campo Belo, cidade que amou de todo coração.

Foi professor de 1931 a 1946, tendo sido Diretor do Grupo Escolar Cônego Ulysses, onde criou a Associação de Mães de Família, responsável pela alimentação e pela merenda escolar dos alunos carentes.

Idealizou e coordenou em Campo Belo a União Trabalhista, no período de 1923 a 1945, entidade de defesa dos trabalhadores rurais.

Político hábil e inteligente, ocupou o cargo de Presidente do PTB e foi suplente de Deputado Estadual.

Jornalista, professor, escritor e poeta, foi membro da Academia de Letras de Cambuquira e Presidente de Honra da Academia Campo-Belense de Letras.

Compôs o Hino a Campo Belo em junho de 1935 e o Hino do Centenário, em parceria com o músico José Augusto de Carvalho, em 1979.

Faleceu em 15/9/88.

Por certo esta Casa, reconhecendo a importância de um homem que marcou sua presença no cenário da cultura e da política mineira, se empenhará na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.434/97

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Flor de Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Flor de Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1997.

Leonídio Bouças

Justificação: A Associação Esportiva Flor de Minas, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Fundada em 1985, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, promovendo relevante trabalho em prol da comunidade.

Assim sendo, esperamos que seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.435/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Dom Cabral - AMABADOC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Dom Cabral - AMABADOC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1997.

Paulo Schettino

Justificação: A Associação em análise tem por objetivo melhorar o nível de vida dos moradores e dos amigos do Bairro Dom Cabral. Desenvolve ações de proteção à saúde da família, da infância e da velhice; integração dos associados no mercado de trabalho; combate à fome e à pobreza; divulgação da cultura e do esporte; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e proteção do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.436/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamonte - APAE, com sede no Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamonte - APAE, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de 1997.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamonte - APAE é sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivos oferecer assistência social-beneficente, educação, habilitação e lazer ao excepcional, visando ao seu bem-estar e à sua integração social; desenvolver cultura especializada nessa área e treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional e pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas, visando aos interesses do excepcional.

Evidencia-se, assim, o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Em virtude das altas finalidades a que se propõe este projeto de lei, espera-se a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ajalmar Silva e outros, Baldonado Napoleão (2) e Irani Barbosa

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos e Garantias Fundamentais e de Educação e do Deputado Marco Régis .

Oradores Inscritos

- Os Deputados Luiz Fernando Faria, Baldonado Napoleão e Marcos Helênio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, apresento à Mesa uma questão de ordem. Espero que a Casa, contando com a competência de sua assessoria, dê a resposta que o assunto requer.(- Lê:.) "O Deputado que este subscreve, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, formula a seguinte questão de ordem: considerando o que dispõe o art. 17, inciso IV, da Constituição da República; o art. 26 da Lei Federal nº 9.096, de 1995; a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e os arts. 44, inciso I, 46, 99, 107 e 117 do Regimento Interno, bem como a Decisão Normativa nº 11 dessa Presidência, que diz que será correta a interpretação mediante a qual considerar-se-á correta a interpretação de que o Deputado que desfiliar-se da legenda pela qual tenha sido eleito perderá, pelo menos na Constituição, na lei federal, na lei Orgânica dos Partidos, as vagas que tem na Mesa Diretora ou em qualquer comissão temporária ou permanente ou, ainda, qualquer outra função ou cargo no parlamento obtidos em função da proporção partidária. Quando ele foi indicado para a Mesa ou para as comissões temporárias ou permanentes, foi indicado pelo partido de origem, pelo qual foi eleito, e, nesse caso, cabe ao partido a indicação do cargo. Esta é uma questão de ordem. Sendo correta essa interpretação, por que esta Mesa não tem tomado nenhuma atitude no sentido de se respeitar a lei, promovendo a destituição de cargo ou função de parlamentares enquadrados nesse caso?"

A lei federal diz, no seu art. 26, que perde automaticamente a função ou cargo que exerça na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito. Trata-se de questão que nos parece clara, e gostaríamos de ver nossa indagação sendo respondida pela Mesa. Sr. Presidente, Srs. Deputados, essas são as questões que apresentamos.

O Sr. Presidente - A Presidência ratifica os termos da Decisão Normativa nº 11, de 13/5/82, e informa ao Plenário que, somente após o transcurso dos prazos para as filiações partidárias e impugnações, tratará dos questionamentos suscitados pelo nobre Deputado, tendo em vista a nova composição das bancadas com representação nesta Casa.

- O Deputado Marcos Helênio profere discurso, que será publicado em outra edição.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 70ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.322/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, e 2.324/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - aprovação, na 21ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 2.321/97, do Deputado Geraldo Nascimento (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Marco Régis - falecimento da Sra. Donatília Neri Teixeira, em Pirapora (Ciente. Oficie-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ajalmar Silva e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial em homenagem ao BEMGE pelo seu 30º aniversário de fundação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população; 846/96, do Deputado Gilmar Machado, que assegura ao consumidor pleno atendimento nos serviços médico-hospitalares prestados pelas empresas que especifica; 991/96, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado; 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo às Culturas do Alho e da Cebola e dá outras providências; e 1.316/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre a mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre a ampliação de seu objetivo social e dá outras providências (À sanção.).

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.152/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.219, de 2/7/96, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.260/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que altera a Lei nº 12.032, de 22/12/95, que altera e revigora dispositivos, relativos à taxa de segurança pública, da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Baldonedo Napoleão (2) - envio de ofícios ao DNER, solicitando seja agilizado o processo de duplicação da BR-265 no trecho entre os Municípios de Barbacena e Lavras; e seja priorizada a retomada das obras da BR-040, entre o Km 682,5 e o Km 731, e do acesso à BR-265 (Contorno de Barbacena); e Irani Barbosa - envio de ofício à BHTTrans e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, solicitando que a campanha publicitária "BH 100 Anos", patrocinada pelo SETRANSP, tenha seu tema modificado para "Educação para o Trânsito" (Oficie-se.).

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, não temos "quorum" nem para discussão em Plenário. Solicito o encerramento da reunião.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 3, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça, de assuntos municipais e regionalização e de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Gilmar Machado, Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria) e Leonídio Bouças (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Constituição e Justiça; José Braga, Hely Tarquínio, Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Ronaldo Vasconcellos, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), Ailton Vilela (substituindo o Deputado Kemil Kumaira, por indicação da Liderança do PSDB) e Antônio Roberto (substituindo o Deputado Toninho Zeitune, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Miguel Martini, Roberto Amaral, Antônio Roberto, José Braga, Gilmar Machado e Leonídio Bouças (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, suspende os trabalhos e convoca os membros da Comissão para o prosseguimento da reunião, às 11h30min. Reabertos os trabalhos, o Presidente informa que continua em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização sobre o Projeto de Lei nº 1.317/97 (relator: Deputado Antônio Roberto). O relator conclui pela aprovação do projeto no 1º turno, na sua forma original. O Presidente informa, também, que durante a discussão do parecer foi apresentado o Substitutivo nº 1, subscrito pelos Deputados Anderson Aduato e Leonídio Bouças. Fazendo uso da palavra, o Deputado Antônio Roberto decide retirar seu parecer inicial e apresentar outro, em que contempla, na íntegra, o aludido substitutivo. Submetido a votação, é aprovado o parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Prosseguindo, o Presidente concede a palavra ao Deputado Roberto Amaral, relator da proposição pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.317/97 na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Gilmar Machado - Arnaldo Penna - Sebastião Costa - Baldonado Napoleão - Ibrahim Jacob.

#### ATA DA 82ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Antônio Genaro, Gilmar Machado e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos do art. 122, IV, do Regimento Interno, a Presidência acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 1.376 a 1.382 e 1.384 a 1.398/97. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.266/97 (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.290/97 com a Emenda nº 1 e 1.297/97 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio) e 1.322/97 (relator: Deputado Antônio Genaro). Nos termos regimentais, a Presidência determina a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.328/97, para ser anexado ao Projeto de Lei nº 862/96. Registra-se a presença do Deputado Sebastião Navarro Vieira, retirando-se o Deputado Sebastião Costa. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.344 e 1.349/97 (relator: Deputado Antônio Júlio), 1.345, 1.346, este com a Emenda nº 1, 1.347 e 1.348/97 (relator: Deputado Antônio Genaro). A Presidência determina a retirada de pauta do Requerimento nº 2.230/97, por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

#### ATA DA 58ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Dimas Rodrigues, José Braga e Baldonado Napoleão (substituindo este ao Deputado José Militão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, são aprovados os Requerimentos nºs 2.304, 2.305 e 2.306/97, do Deputado Roberto Amaral. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - José Henrique - Glycon Terra Pinto - Olinto Godinho - Baldonado Napoleão.

#### ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Jorge Hannas, Wilson Pires e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente lê as correspondências da Câmara Municipal de Janaúba e da Confederação Nacional dos Bancários e solicita à assessoria que xerografe o último documento e o distribua aos membros da Comissão. Logo após, a Presidência solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura do anteprojeto de lei de autoria da Comissão que institui o Dia do Instrumentador Cirúrgico. Submetido a discussão e votação, é a matéria aprovada. A seguir, o Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento em que solicita sejam convidados os Presidentes do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN -, da ABEN-NACIONAL e do Conselho Regional de Enfermagem e o Diretor do SINDEESS para debater recentes denúncias de irregularidades administrativas, financeiras e contábeis ocorridas no COFEN. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira passa a direção dos trabalhos ao Deputado Jorge Hannas, em virtude de apreciação de matéria de sua autoria. O Deputado Jorge Hannas procede à leitura do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.284/97. Faz uso da palavra, para discutir, o Deputado Wilson Pires. O Deputado Marcos Helênio solicita vista do projeto, o que é deferido pela Presidência. Ao retomar os trabalhos, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.235/97 na forma do vencido no 1º turno, 1.264, 1.274 e 1.248/97 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.302/97 com a Emenda nº 1, 1.303 e 1.306/97 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Wilson Pires - Carlos Pimenta - Jorge Hannas - Marcos Helênio.

#### ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da comissão de defesa do consumidor

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, Antônio Andrade e João Leite, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a ouvir representantes de entidades públicas e privadas, que prestarão esclarecimentos sobre o aumento dos preços dos hortigranjeiros em até 200% entre a colheita e a mesa dos consumidores, bem como apreciar a matéria constante na ordem do dia. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do relator, a Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.150/97, no 1º turno, ao Deputado João Leite, que solicita prazo regimental, o qual é concedido pelo Presidente. Prosseguindo, a Presidência informa aos Deputados e aos demais participantes que serão ouvidos nesta reunião os Srs. Rogério Colombini Moura Duarte, Secretário Municipal de Abastecimento; João Ávila Filho, Diretor do Gerenciamento de Abastecimento; Afonso Damásio Soares, Diretor do Departamento de Incentivo à Produção de Alimentos Básicos; Gilson Santos Neves, Chefe do Departamento Técnico da CEASA, representante do Sr. Hélio Machado, Presidente da CEASA; Ildeu Andrade, Presidente da Associação Mineira de Sacolões, e José Nogueira Soares Nunes, Presidente do Conselho Diretor da Associação Mineira de Supermercados - AMIS. A Presidência registra, ainda, a presença da Sra. Andréa Gilbert de Lima Azevedo, Assessora Jurídica da AMIS. Ato contínuo, o Presidente tece considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, passa a palavra aos convidados para que façam as suas exposições e respondam às perguntas formuladas pelos Deputados presentes. Nessa fase, os convidados discorrem sobre a política municipal de abastecimento e segurança alimentar, conforme consta nas notas taquigráficas. Transcorridos os debates, o Deputado João Leite sugere à Comissão seja realizado ciclo de debates nesta Casa sobre o abastecimento de hortigranjeiros, tendo em vista a importância desse assunto. A Presidência esclarece que, para a realização desse evento, a Comissão reunir-se-á com o Presidente da Casa, que fará levantamento de dados necessários para tal evento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, que se realizará no dia 2/10/97, às 14h30min, no Plenarinho II, destinada a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente - Ambrósio Pinto - João Leite - Antônio Andrade.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 9 e as 14 horas do dia 6/10/97, destinadas, a primeira, à abertura do II Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo - ENIAL 97 -, com palestra do jornalista Caio Túlio Costa sobre o tema "A INTERNET e a Participação do Cidadão - Mitos e Realidade"; e, a segunda, ao prosseguimento do Encontro, com o painel "A Informática no Desempenho do Mandato Parlamentar" e, a seguir, palestra dos Srs. Doug Sarcato, Diretor de Tecnologia de Informações e Serviços "on Line" da National Conference of State Legislatures, e Jim Greenwalt, Diretor de Sistemas de Informação do Senado de Minnesota, EUA, sobre o tema "A Informática no Legislativo Americano".

Palácio da Inconfidência, 3 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.285/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir a matéria Língua Espanhola nos currículos do ensino fundamental das escolas estaduais.

Publicada em 3/7/97, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para que seja examinada quanto a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em pauta pretende seja incluído o ensino da Língua Espanhola nos currículos das escolas da rede pública do Estado.

Para a análise da matéria, devemos buscar na Constituição da República as normas pertinentes à repartição de competência entre os entes que compõem a Federação.

Cumprido o art. 22, XXIV, da Carta Magna, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Em vista dessa competência, todos os entes federados ficam sujeitos à observância dos ditames da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que institui as referidas diretrizes.

Esse ordenamento federal, tratando dos currículos escolares, deixou que cada sistema de ensino e os próprios estabelecimentos escolares os compusessem livremente, tendo em vista as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, devendo apenas observarem uma base curricular nacional comum, a ser estabelecida pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Isso é o que dispõe o art. 9º, IV, c/c o art. 26 da referida Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por outro lado, o art. 24 da Carta Magna, em seu inciso IX, confere aos Estados membros competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Essa mesma matéria não está, ainda, arrolada pela Constituição do Estado entre as de iniciativa privativa de qualquer do Poderes.

Sendo assim, é legítimo ao Poder Legislativo traçar diretrizes legais para a condução do ensino oferecido no âmbito do território deste Estado, o que inclui a prerrogativa de fazer inserir nos currículos qualquer disciplina, estudo ou conteúdo relevante para a formação dos estudantes mineiros.

Pelo exposto, verifica-se a inexistência de óbice constitucional, no que tange à competência e à iniciativa, que comprometa a tramitação da proposição em tela.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.285/97.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Ivair Nogueira - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.321/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em exame estabelece que as disciplinas Filosofia e Sociologia são obrigatórias nas escolas públicas de 2º grau.

Publicada em 9/8/97, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela estabelece a obrigatoriedade de se inserirem na grade curricular das escolas públicas de ensino médio as disciplinas Filosofia e Sociologia. Além disso, institui o Grupo de Trabalho de Filosofia e Sociologia, composto por profissionais indicados pela Secretaria de Estado da Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelas universidades públicas e privadas, o qual teria por atribuição regulamentar aspectos relacionados com recursos humanos, carga horária, programas e conteúdos dessas disciplinas.

A importância dos estudos de Filosofia e Sociologia para a formação ética dos estudantes e seu preparo para a cidadania foi reconhecida pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20/12/96 -, que, no art. 36, § 1º, III, exige do educando do ensino médio "domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia"; a própria Constituição do Estado, no art. 195, parágrafo único, consigna expressamente a obrigatoriedade de se introduzirem esses temas nos currículos do 2º grau das escolas públicas.

Sendo, pois, um imperativo decorrente da norma federal aludida e da Constituição do Estado, nenhuma escola de ensino médio da rede pública estadual pode deixar de oferecer esse ensino aos alunos.

O referido Grupo de Trabalho atuaria na estrutura administrativa do Poder Executivo, de modo a tornar mais efetivo e operante o cumprimento dessas diretrizes. Por contar com a participação de setores da sociedade civil em sua composição, ele introduziria um foro de debates democrático e permanente junto aos órgãos especializados daquele Poder, influenciando as decisões governamentais relacionadas com a gestão do ensino de Filosofia e Sociologia nas escolas públicas.

A matéria em discussão, que diz respeito à educação, à cultura e ao ensino, está inserida no art. 24, IX, da Constituição da República entre aquelas de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Examinados os aspectos formais e materiais da proposição em pauta, verifica-se que ela se coaduna com as disposições constitucionais e infraconstitucionais mencionadas, inexistindo óbice a sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.321/97.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ivair Nogueira - Gilmar Machado.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.333/97

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em exame determina a inclusão de estudos sobre o tema "Educação para o Consumo" no ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências.

Publicada em 19/8/97, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em pauta tem por objetivo tornar obrigatório o estudo do tema "Educação para o Consumo" nas escolas de ensino fundamental e médio.

Examinada a matéria à luz das normas constitucionais pertinentes à repartição da competência legislativa entre os entes que compõem a Federação, cumpre, primeiramente, evocar o art. 22, XXIV, da Carta Magna, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Tais diretrizes, devidamente instituídas pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, são de observância obrigatória pelos entes federados. Conforme dispõe o art. 9º, IV, c/c o art. 26, do referido ordenamento federal, cada sistema de ensino e os próprios estabelecimentos escolares compõem os currículos, tendo em vista as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, devendo observar, contudo, uma base curricular nacional comum, a ser estabelecida pela União, com a colaboração dos demais entes federados. Vê-se, pois, que a composição curricular será realizada no âmbito de cada sistema de ensino - federal, estadual, distrital ou municipal -, observada, apenas, a base curricular nacional, anteriormente mencionada, e os demais fatores socioeconômicos, já assinalados.

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em comento, relacionada com a educação, a cultura e o ensino, está inserida no art. 24, IX, da Carta Magna entre as de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Por outro lado, a matéria não está reservada pelo art. 66 da Carta mineira à iniciativa privativa de qualquer dos Poderes.

Sendo assim, no tocante à competência e à iniciativa, inexistente óbice constitucional à tramitação da proposição em apreço.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.333/97.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Ivair Nogueira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.351/97

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Ivair Nogueira, por meio do Projeto de Lei nº 1.351/97, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Mateus Leme.

Publicado em 30/8/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade mencionada é pessoa jurídica, conforme a documentação juntada ao processo. De acordo com atestado do Delegado de Polícia, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Por preencher a instituição os requisitos para a declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, torna-se habilitada a receber o benefício.

#### Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.351/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Ivair Nogueira.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.352/97

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Péricles Ferreira, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Paraíso - ACBP -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Após ter sido publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos fundamentais à declaração de utilidade pública.

A citada lei, em seu art. 1º, dispõe que, para serem declaradas de utilidade pública, as entidades devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

Como atestam os documentos anexados ao processo, tais requisitos foram cumpridos, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.352/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Ivair Nogueira.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.355/97

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Federação das Associações de Diabéticos do Estado de Minas Gerais - FEADEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida instituição está em regular funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, conforme atestam os documentos anexados ao processo.

Cumpridas as normas constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a matéria, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.355/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adatao, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramento de Carneirinho, com sede no Município de Carneirinho.

Publicado em 4/9/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

O art. 1º da citada lei dispõe que, para serem declaradas de utilidade pública, as entidades devem ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como diretores pessoas idôneas.

Conforme atestam os documentos anexados ao processo, tais requisitos foram cumpridos, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.356/97 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Sanches, com sede no Município de Poços de Caldas.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a proposição a este órgão colegiado, a quem compete examiná-la quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.240, de 5/7/96, as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser contempladas com o título declaratório de utilidade pública. Para isso, é preciso que tenham personalidade jurídica, estejam em funcionamento há mais de dois anos, sejam os seus diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Uma vez que os citados requisitos foram atendidos pela entidade em referência, não há óbice de natureza legal à aprovação do projeto de lei em exame.

No entanto, cumpre-nos oferecer emenda à proposição, com a finalidade de aprimorar o texto do art. 1º, citando o nome do município onde se localiza a entidade.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.357/97 com a Emenda nº 1, nos seguintes termos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Sanches, com sede no Município de Poços de Caldas.".

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Gilmar Machado - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.358/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Amaral, o Projeto de Lei nº 1.358/97 objetiva declarar de utilidade pública o Coral da EMATER-MG, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/9/97, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

De acordo com essa documentação, a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.358/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.362/97

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Escolinha de Futebol e Formação de Atletas Dener, com sede no Município de Conquista.

Publicada a matéria, compete a esta Comissão examiná-la preliminarmente, atendo-se aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme a documentação anexada ao processo, a referida entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Assim, constatamos que foram cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a matéria.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.362/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.316/97

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da CEMIG e sobre ampliação de seu objetivo social e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1.

Volta agora a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O objetivo do projeto original é autorizar a CEMIG a prestar serviços de consultoria a outras empresas, no Brasil e no exterior, e a exercer, até mesmo por intermédio de empresa que criar ou de que venha a participar, atividades direta ou reflexamente relacionadas com seu objeto social.

A CEMIG, em razão de seu elevado conceito de eficiência e de sua alta capacidade em atividades na área energética, vem sendo indicada por organismos internacionais de financiamento como consultora para o desenvolvimento e aprimoramento de sociedades e empresas energéticas em diferentes lugares do mundo. Entretanto, para exercer esse trabalho, ela necessita de autorização legal.

Tais atividades lhe possibilitarão fonte adicional de renda e maior flexibilidade de atuação no âmbito do setor elétrico nacional, que hoje exige das concessionárias de energia elétrica um novo comportamento, em que estejam previstos instrumentos que lhes propiciem maior agilidade, rentabilidade, solidez e eficiência empresarial.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da matéria, que representará melhoria de receita da CEMIG, com repercussão positiva no orçamento estadual.

Entretanto, entendemos que as alterações sofridas pelo projeto no 1º turno lhe retiraram o objetivo primordial. Por isso, apresentamos a Emenda nº 1, para que tal objetivo seja restaurado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.316/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10, ficando renumerados os subsequentes:

‘ Art. 10 - A CEMIG poderá, sem prejuízo das atividades previstas nesta lei:

I - prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior;

II - exercer atividades direta ou reflexamente relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas por intermédio de empresa criada pela CEMIG ou empresa de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.'".

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Roberto Amaral - Sebastião Navarro Vieira - Gilmar Machado (voto contrário).

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.316/97

Altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A CEMIG desenvolverá sua atividade nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, construindo e operando, entre outros, sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 718/96

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 718/96

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar as condições nutricionais da população.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará medidas com o objetivo de melhorar as condições nutricionais da população.

Art. 2º - A consecução do disposto nesta lei se dará por meio de:

I - campanhas de orientação para a adoção de cardápios de baixo custo e de alto valor nutritivo em entidades assistenciais, escolas, estabelecimentos de internação coletiva e outros;

II - campanhas de orientação para a utilização de produtos regionais e sazonais pela população;

III - incentivo à doação de alimentos preparados ou "in natura" para entidades assistenciais, por entrepostos e estabelecimentos comerciais, industriais e outros;

IV - incentivo a municípios para que desenvolvam programa próprio de complementação alimentar de baixo custo;

V - incentivo às campanhas de aleitamento materno;

VI - realização de outras atividades que atendam ao objetivo desta lei.

Art. 3º - O Estado prestará cooperação técnica aos municípios para o desenvolvimento dos programas de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à custa de:

I - recursos orçamentários dos órgãos responsáveis pela execução desta lei;

II - doações e legados;

III - outras fontes.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Jorge Hannas.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/96

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo às Culturas do Alho e da Cebola e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.066/96

Cria o Programa Mineiro de Incentivo às Culturas do Alho e da Cebola e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo às Culturas do Alho e da Cebola.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - estimular a produção, a comercialização, a industrialização e o consumo de alho e cebola no Estado;

II - promover a pesquisa e a divulgação de tecnologias aplicáveis às culturas do alho e da cebola, em particular os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, visando ao aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, em especial por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do Programa:

I - identificar as áreas propícias ao cultivo do alho e da cebola;

II - criar sistema de informação de mercado, de forma a subsidiar as decisões dos agentes envolvidos na produção e na comercialização dos produtos;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer o controle fitossanitário das lavouras, dos materiais de propagação das plantas e do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica ao produtor, gratuita para a agricultura familiar;

VII - promover a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, nela incluídos os aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - criar, em instituições financeiras oficiais, linhas de crédito especiais para investimento nas culturas do alho e da cebola, para seu custeio e modernização.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do Programa contarão com a participação de representantes de produtores e trabalhadores, bem como de entidades ligadas à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de alho e cebola.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Jorge Hannas.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.316/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.316/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social e dá outras providências, foi aprovado em turno único com características de 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.316/97

Altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A CEMIG desenvolverá sua atividade nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, construindo e operando, entre outros, sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica."

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, o seguinte art. 10:

"Art. 10 - A CEMIG poderá, sem prejuízo das atividades previstas nesta lei:

I - prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas, no Brasil e no exterior;

II - exercer atividades direta ou reflexamente relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas por intermédio de empresa criada pela CEMIG ou empresa de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

##### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/9/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, 1.225, de 14/6/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou o seguinte ato:

dispensando Marco Antônio Santos Leite da Função Gratificada de Nível Superior - FGS - , com exercício na Área de Consultoria Temática.

#### DESPACHO DO Sr. PRESIDENTE

Em 29/9/97, o Sr. Presidente decidiu suspender, por dois anos, o direito da empresa Cléver Ltda. de participar de licitação e contratar com a Assembléia Legislativa, em virtude de inexecução contratual.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01201 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Federacao Mineira Ginastica - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 01202 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Capitaó Eneas - Capitaó Eneas.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 01203 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Professora Candida Junqueira - Tres Coracoés.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 01204 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Creche Esperanca - Belo Horizonte.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 01205 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Alto Piao - Santa Rita Itueto.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 01230 - Valor: R\$13.000,00.

Entidade: Centro Assistencial Descobertense - Descoberto.

Deputado: Djalma Diniz.